

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 283 DE 06 DE AGOSTO DE 1998

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Septuagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de agosto de 1998, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando:**

- a edição da MP 1.663 – 10/98 que altera a Lei 8.112/91, obrigando que as representações de outros conselhos no Conselho Nacional de Seguridade Social sejam exercidas através de Conselheiros dos respectivos Conselhos;
- a necessidade de manter junto ao CNS consultoria permanente de alto nível para as questões orçamentárias e financeiras.

RESOLVE:

1. Manter a consultoria especial permanente para acompanhamento das questões orçamentárias e financeiras através de convênio do CNS, com base na remuneração por produto ou horas-consultoria, além do custeio dos deslocamentos e diárias.
2. Indicar para representar o CNS junto ao CNS, o Conselheiro Carlyle Guerra de Macedo na condição de titular, permanecendo como suplente o Conselheiro Jocélio Drumond.
3. Revogar as disposições em contrário a esta resolução, constantes em resoluções anteriores do CNS.

JOSÉ SERRA
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 283, de 06 de agosto de 1998, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado da Saúde